

REGULAMENTO DO FUNDO DE DESCANSO ANUAL

Artigo 1º - O fundo de descanso anual para os cooperados tem por objetivo provisionar recursos financeiros necessários para serem utilizados pelos cooperados em períodos de inatividade pré-estabelecidos permitindo que os cooperados possam gozar de descanso mediante critérios constantes deste regulamento.

Artigo 2º - A Adesão ao fundo será voluntária, devendo ser formalizada pelo cooperado.

Artigo 3º - Os recursos financeiros serão arrecadados pelo fundo através de desconto do percentual de 8,00%, incidente sobre o valor de cada prestação de serviço executado pelo cooperado aderente, deduzido a taxa de administração da COOPIFOR.

Artigo 4º - O cooperado poderá solicitar a liberação do fundo a partir de um prazo mínimo de 6 (seis) meses e fará jus a sua parte acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

§1º - O cooperado deverá solicitar à cooperativa, através de formulário padrão, a liberação do fundo com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - O cooperado receberá o valor devido 2 (dois) dias úteis antes do período de descanso sendo que nesse período o mesmo não poderá prestar serviços através da cooperativa.

Artigo 5º - Quaisquer casos excepcionais que envolvam a necessidade de resgate do fundo de descanso anual pelo cooperado, serão analisados e deferidos ou não pelo Conselho de Administração.